

## **ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS AUTOS DA VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO (1972-1974)**

### **C'EST L'ORGANISATION, LE CLASSEMENT ET LA DESCRIPTION DES ACTES CIVIL DU DISTRICT DU CHAMP MORÃO (1972-1974)**

*Fernanda Cristina Ferro\**  
*Frank Antonio Mezzomo\*\**

A pesquisa *Organização, catalogação e descrição dos Autos da Vara Civil da Comarca de campo Mourão (1972-1974)* envolve alunos de graduação e professores da instituição vinculados ao Programa de Iniciação Científica do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (PIC/NUPEM) e conta com bolsa de estudo concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). São 1.050 processos dos anos de 1972 a 1974 em estágio de organização, catalogação e descrição que estão sendo realizadas nas dependências da FECILCAM, em um espaço físico concedido para este fim. Nesta pesquisa os autos tratados são de natureza civil, isto é, relativo às relações entre os cidadãos na sua convivência em sociedade regulados por normas do direito civil, ou seja, são originários das relações entre os cidadãos na sua convivência em sociedade regulados por normas do direito civil. Essa natureza de ação se refere à manutenção das ações aceitas diante da sociedade, para que o direito de um não ultrapasse os limites e intervenha na comodidade do outro. Os autos em questão foram cedidos à FECILCAM após um acordo efetuado entre a faculdade e o Fórum da Comarca de Campo Mourão<sup>1</sup>.

A execução da pesquisa iniciou em agosto de 2009. Durante esse período foram realizadas leituras de textos sobre a importância dos documentos de terceira idade na construção da memória coletiva, além de relatos de experiências do trabalho de conservação documental. Concomitantemente, foram realizadas as leituras e catalogação dos autos da vara civil que já passaram pelo processo de higienização.

Assim, a partir de um referencial teórico definido, esta pesquisa visa fazer a leitura e catalogar os processos retirando informações que os identifique quanto a sua causa, sentença e os representados judicialmente. Na seqüência, busca-se disponibilizar essas informações em banco de dados apropriado a fim de dar acesso ao público interessado das informações extraídas dos processos. Entre os resultados espera-se catalogar e digitar as informações de

aproximadamente 1.050 autos e contribuir para os estudos e debates em torno da preservação da memória e do patrimônio histórico.

Até o presente momento, foi possível realizar a organização, catalogação e descrição de cerca de 400 processos. Estes, no início da execução da pesquisa, eram descritos em fichas desenvolvidas para este fim e agora estão sendo digitadas em documento do Word para facilitar o acesso e posterior organização no formato de catálogo a ser disponibilizado em versão impressa e em meio digital.

O trabalho de conservação de processos judiciais é realizado porque permite preservar a memória coletiva através da conservação e coleta de dados dos autos. Assim, a História passa a valorizar os mais diversos fragmentos de fontes deixados pelo homem nas suas mais diversas manifestações. Nesse sentido, a história passa a ter uma perspectiva regional de estudo porque, conforme lembra Fernando Teixeira da Silva (2008, p. 164), *“Por meio do estudo de fontes judiciais, os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetivos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições jurídicas e das relações da justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetados por homens e mulheres anônimos”*. A concepção de história que valorizava os grandes mitos e personagens se tornou insuficiente ao tratar da construção de conhecimento sobre determinado fato. A história pode ser entendida e contextualizada a partir de todos os registros que os homens produziram durante a sua existência.

Os documentos são importantes porque não são produções alheias às relações presentes na sociedade. Trata-se de criações que exprimem características próprias de um período porque estão atreladas a uma necessidade real dos indivíduos ou instituições. A utilização dos processos judiciais é assim entendida, pois estes são criados na medida em que um ato precisa ser registrado e regularizado nas formalidades da lei. A burocratização das relações faz com que o Estado crie leis que regulamentem essas relações. Assim, como ressalta Le Goff (2006, p. 545) o *“documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder.”*

Na avaliação de Heloísa Bellotto, um documento produzido pela e para finalidades administrativas se torna histórico e pode ser utilizada para pesquisas históricas depois de cumprida a sua tabela de temporalidade. São três fases de idade: na primeira, onde permanece de 5 a 10 anos, o documento serve a função original para o qual foi criado. Na segunda idade, o prazo é de até 20 anos, fase dos arquivos intermediários, quando esperam o cumprimento do

seu prazo de utilização e são raramente consultados. Os autos em processo de conservação encontram-se, seguindo a literatura arquivística defendida por Bellotto, na 3ª idade que corresponde à fase permanente, quando os documentos terão no mínimo 25 ou 30 anos desde sua criação. Trata-se de documentos que perderam seu valor administrativo, sobre os quais se agregou valor histórico-cultural. Em relação a esta questão, Silva e Madio (2008, p. 5) enfatizam que *“A finalidade do documento é servir a administração institucional como também a sociedade interessada nesse documento, sustentando suas atividades de acordo com o controle que a favorece e que tenha seu fluxo controlado por uma tabela de temporalidade”*.

Todas as atividades de preservação documental pretendem contribuir para a preservação do patrimônio histórico que, de acordo com o art. 216, da Constituição Federal Brasileira de 1988 (p. 35), é formado por todos os *“bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”* Com isso, documentos servem como instrumentos para as sociedades atuais, que permitem a consulta de fatos que também permite a construção da memória regional. Para Bellotto (1991, p. 12) *“o processo de descrição de documentos constrói o que é chamado de instrumentos de pesquisa.”* Esses instrumentos constituíram as vias de acesso aos documentos originais, sendo consideradas fontes primárias para história. A função do documento como instrumento de pesquisa, segundo Terry Cook (1997, p. 23 e 23), é o de ajudar *“a sociedade a se lembrar de seu passado, de suas raízes, da sua história”*. Com isso, os arquivos permitem o acesso para as sociedades aos fatos que no momento em que foram registrados se tornaram dados possíveis de serem consultados e investigados.

Esta iniciativa de preservação documental é desenvolvida em todo o Brasil com crescente aumento de investimentos e estudos nesta área, com políticas de gestão documental que promovem maior racionalização e eficácia durante os trâmites legais até a sua eliminação ou guarda permanente. A atividade de tratamento documental é realizada por projetos isolados ou ligados a grupos de pesquisas, assim como Centros de Documentação que investem em políticas de microfilmagem e digitalização, permitindo a conservação material, bem como viabilizando o conhecimento e a acessibilidade dos pesquisadores aos documentos. Freitas e Knauss destacam que os

métodos de reprodução de documentos foram valorizados na pesquisa histórica, justamente, na medida em que o conflito de interpretações passou a substituir o fetiche do documento que justificava a si mesmo. Diante da importância da interpretação histórica, o interesse em revistar os mesmos dados ou documentos instala o espaço do debate como condição da construção do conhecimento. (FREITAS EKNAUSS, 2009, p. 3).

Verifica-se que a história já não é mais mera expressão de poder e grandeza, mas, sobretudo o entendimento da grandeza histórica de um período a partir de acontecimentos regionais. Conhecer um passado através de autos judiciais tornou-se possível porque nestas fontes são registradas o desenvolvimento de uma sociedade, seja na economia, na forma de vida, nas relações entre as pessoas físicas e jurídicas, entre patrão e empregado, entre familiares. Os autos são preservados porque registram formas de administrar e punir, ouvir e comunicar de acordo com período em que o fato ocorreu. Por isso, para as sociedades atuais, conforme explica Khoury (2005, p. 413), "*dialogar com esse passado representa uma oportunidade de avaliar como esses processos se forjam e se transformam*".

As ações judiciais são escritas e registradas a partir dos conflitos que marcam as histórias de indivíduos anônimos, são construções da ciência que se aplica à regularização das relações e que, após decorridos os tempos de seus trâmites, perdem a sua função original e passa a servir a história. Com isso os autos tornam-se fontes pelos seus relatos de (in)justiça e de disputa. Assim, os processos judiciais contribuem para a construção da memória regional também pela forma com que são escritas, pelos diferentes indivíduos com maneiras de vidas distintas envolvidos em uma mesma pretensão. Trata-se de materiais históricos pelas palavras não mais usadas, desconhecidas atualmente. Os papéis antigos são indícios de uma história registrada e armazenada. Por essas razões, considerando os autos da Comarca de Campo Mourão como fontes históricas, é que no último semestre de 2009 os autos da Comarca de Campo Mourão, neste trabalho, especificamente os da vara civil de 1972-1974, começaram a ser organizados, catalogados e descritos após a higienização já realizada.

A leitura dos autos fornece informações sobre a causa que originou a demanda. Assim, por meio da leitura das ações constantes na vara civil da Comarca de Campo Mourão (1972-1974), nota-se que do total de 400 processos, 45% deles, representando 197 ações, não informam a profissão dos envolvidos. Os profissionais que representam a maior porcentagem de

participação em processos são os lavradores com cerca de 16% (67 autos) e os comerciantes que aparecem em demandas na freqüência de 57 autos, o que representa 14% dos processos. Estes estão envolvidos em Ações Trabalhistas, Ações Executivas, Pedido de Alvará entre outros.

As ações que em nenhum dos casos se mencionou a profissão dos requeridos é a de Executivo Fiscal que corresponde a 43% ou 173 processos das 400 ações registradas. Neste caso, o requerente era sempre o Departamento de Água e Esgotos<sup>2</sup>. O requerente solicita a comunicação do requerido para que este pague a dívida acrescida de juros e multas. Na sentença há, na quase totalidade dos autos, o pagamento do valor total.

Há uma presença de 173 autos de Ação Executiva, que se inicia quase na totalidade, com pedido de citação do réu para que este pague em 24 horas a aludida dívida ou nomeie bens à penhora. O ato de citação do réu é a comunicação oficial do requerimento para que o requerido possa diante do poder judicial responder e entrar em acordo sobre a causa reclamada. A sentença neste caso pode ser encontrada em quase todos os processos desta natureza como desistência da ação devido ao acordo entre as partes.

Dentre as diversas ações encontradas, houve vários pedidos de benefício da justiça gratuita que ocorre quando o que tem a intenção de mover uma ação na justiça não tem condições financeiras e recorre ao benefício da justiça gratuita. Alguns destes pedidos de assistência teria como finalidade à requerente mover uma ação de alimentos contra um ex-marido que a abandonou juntamente com seus filhos e não contribui para o sustento dos mesmos, ou a um ex-patrão mover uma ação de suprimento de idade entre outros<sup>3</sup>. O requerido é sempre o Juízo de Direito da Comarca.

Em alguns processos são encontrados indivíduos de cidades que não estão nos limites territoriais abrangidos pela Comarca de Campo Mourão. Nestes casos são expedidas Cartas Precatórias<sup>4</sup> que é um documento pelo qual um órgão judicial demanda a outro a prática de um ato processual que necessite ser realizado nos limites de sua competência territorial.

O encontro dos diferentes sujeitos, das mais variadas origens, atividades e demandas são as fontes que possibilitam entender uma história feita sem grandes feitos e narrações heróicas. A leitura de um processo não deve ser feita na busca da história em si, mas deve ser pensada em seu contexto, em todos os fatos que ocorrem simultaneamente as ações judiciais.

Para o próximo semestre, as atividades de preservação dos autos procurará catalogar e descrever o restante dos processos previstos para a pesquisa. Este total representa 610 autos.

A catalogação realizada em 400 autos é uma medida que permite maior conhecimento e acesso a história da Mesoregião Centro Ocidental de Campo Mourão, possibilitando construir uma visão de história regional formada por registros deixados por indivíduos anônimos em busca da reintegração de seus direitos.

Juntamente com a catalogação e o fornecimento de informações dos autos torna-se necessário a ordenação e organização dos arquivos de terceira idade que possui valor histórico agregado. Com isso, a organização destes autos facilita o acesso aos processos originais e promovem maior organização e eficácia na guarda permanente dos mesmos.

Enfim, todas as atividades de preservação documental pretende contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória coletiva. Estes objetivos são possíveis porque as concepções de patrimônio e de história estão relacionadas a tudo o que o homem produziu durante a sua existência, ainda que estas produções sejam criadas desvinculadas de qualquer interesse de se tornar história e de ser consultado posteriormente. Assim, entende-se que os homens são partícipes da construção do patrimônio histórico-cultural.

## **Notas**

\* Acadêmica do curso de administração noturno vinculada ao Programa de Iniciação Científica do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (PIC/NUPEM/FECILCAM). Conta com bolsa de estudo concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

\*\* Professor orientador lotado no Departamento de Ciências Sociais da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM).

<sup>1</sup> A FECILCAM e o Fórum da Comarca de Campo Mourão estabeleceram, em 29 de março de 2004, um convênio cujo compromisso daquela implicou na guarda e conservação dos autos da vara civil. O convênio firmado entre o juiz de direito da comarca de Campo Mourão, Rui Antonio Cruz, e o diretor da FECILCAM, Rubens Luiz Sartori ocorreu em 29 de março de 2004. A autorização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná deferiu o compromisso à FECILCAM de depositária para conservação dos processos da vara civil. A autorização se processou nos autos sob nº 002/2002 de Eliminação de Autos.

<sup>2</sup> O governador do estado do Paraná Ney Amintas de Barros Braga sancionou em 19 de janeiro de 1963 uma lei que cria uma sociedade para promover o saneamento básico no estado denominada de Companhia de água e esgotos do Paraná (AGEPAR). A sociedade teve sua denominação alterada para Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) no dia 19 de junho de 1964. O governador Pedro Viriato Parigot de Souza incorpora em 1971 o DAE à Sanepar, que passou a explorar, manter e operar os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos nas cidades de Cambará,

Campo Mourão, Castro, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Lapa, Palmeira, Pirai do Sul, Piraquara, Rio Negro, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais e Siqueira Campos. Disponível em: <<http://indexet.tribunadointerior.com.br/arquivo/2009/11/15/12/Concessao-da-Sane-par-em-C-Mourao-e-questionada.html>>. e [http://pt.wikipedia.org/wiki/Companhia\\_de\\_Saneamento\\_do\\_Paran%C3%A1](http://pt.wikipedia.org/wiki/Companhia_de_Saneamento_do_Paran%C3%A1)>. Acesso em: 23 de fev. 2010.

<sup>3</sup> É o ato voluntário dos pais, ou ato judicial que, dando como completa a idade legal, pelo reconhecimento de condições que o autorizam, equipara o menor de 21 anos e maior de 18 aos maiores. Suprida, assim, a idade que faltava para a maioridade o menor se emancipa adquirindo toda a plenitude da capacidade civil, conforme Silva (1993).

<sup>4</sup> Precatória derivado do latim *precatorius, de precari* (rogar, pedir) é usado na terminologia jurídica para designar o pedido feito por um juiz a outrem, por carta ou por qualquer outro meio, para que se cumpra em sua jurisdição ato forense de interesse do juiz deprecante. Corresponde assim, à própria carta precatória, em que se fixa a requisição ou o pedido do juiz de uma comarca a seu colega, a fim de que se execute em seu juízo ato processual necessário ao andamento da ação em curso perante o primeiro, (SILVA, 1993).

## Referências

BELLOTTO, Heloísa (et al). A ordenação interna dos fundos. In: **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.al.ma.gov.br/arquivos/CON1988.pdf+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+download&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br#35>>. Acesso em: 30 de jan. 2010.

COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. **REVISTA ESTUDOS HISTÓRICOS**, Rio de Janeiro, n° 21 (Arquivos pessoais), 1998/1. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/241.pdf>>. Acesso em: 10 de set. 2009.

FREITAS, Carla Regina e KNAUSS, Paulo. Usos eletrônicos do passado: digitalização de documentos e política de arquivos. **Patrimônio e memória**. Disponível em: <[http://www.assis.unesp.br/cedap/patrimonio\\_e\\_memoria/patrimonio\\_e\\_memoria\\_v4.n2/home4\\_2.html](http://www.assis.unesp.br/cedap/patrimonio_e_memoria/patrimonio_e_memoria_v4.n2/home4_2.html)>. Acesso em: 16 de ago. 2009.

LE GOFF, Jacques. **Documento/Monumento**: história e memória. Campinas: Unicamp, 1996.

KHOURY, Yara Aun. No Rastro de Memórias Silenciadas. **REVISTA PROJETO HISTÓRIA**, São Paulo, v. 30, 2005. Disponível em: <[www.pucsp.br/.../28-Noticias%20do%20Arquivo-Yara.pdf](http://www.pucsp.br/.../28-Noticias%20do%20Arquivo-Yara.pdf)>.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Jet Press, v. 3 e 4, 1993.

SILVA, Fernando Teixeira. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da justiça do trabalho. *In: A História e seus territórios: conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*. Organizadores Flavio M. Heinz; Marluza Marques Harres. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SILVA, Laila Mendes. MADIO, Telma Campanha de Carvalho. **Política de microfilmagem e digitalização documental na Universidade de Marília**. Disponível em: <[http://dacar-unirio.blogspot.com/2008\\_07\\_01\\_archive.html](http://dacar-unirio.blogspot.com/2008_07_01_archive.html)>. Acesso em: 23 de out. 2009.

Recebido em: maio de 2010.

Aprovado em: agosto de 2010.